

Ao Conselho Diretor do Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais – COLTEC

Pedido de Recurso mediante resultado do Concurso para Professor Efetivo de Ciências Biológicas, do Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais – COLTEC

Considerando o item de número 15, “Dos recursos”, do Edital 1.308, de 25 de julho de 2022, para provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; considerando o subitem 15.2, inciso I: “Os recursos serão apresentados às seguintes instâncias, no prazo de dez dias: I - ao Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, contra o resultado do Concurso, contando-se o prazo a partir de sua divulgação na sessão”; considerando as condições impostas para realização do pedido de reconsideração e interposição de recursos;

Eu, Cristiano Ferrara de Resende, candidato participante do referido concurso, por meio deste venho apresentar ao Conselho Diretor do Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais – COLTEC, o pedido de Recurso após divulgação do Resultado Final. Para fundamentar esta solicitação, elenco as seguintes justificativas:

1) Sobre a nota do Julgamento de Títulos:

Após a separação de toda a documentação necessária à comprovação dos dados constantes no “curriculum vitae”, extraído da plataforma Lattes e enviado para julgamento dos títulos, fiz a contagem da minha pontuação, de acordo com a Tabela de Pontuação da Prova de Títulos que consta no Edital:

Quesito	Pontuação
1 - Títulos acadêmicos	
- Doutorado em Ciências Biológicas (Ecologia)	30
Limite	30
2 - Experiência docente	
- Aulas no Ensino Médio	
- 2007 e 2008 – CPC (2 anos)	$6 \times 2 = 12$
- 2010 - Curso Oriente (1 ano)	$6 \times 1 = 6$
- 2016 - João XXIII (1 trimestre)	$6 : 4 = 1,5$
- Disciplina Graduação	
- 5 disciplinas	$0,8 \times 5 = 4$
- Disciplina Pós-Graduação	
- 1 disciplina	$0,8 \times 1 = 0,8$
Total	24,3
Limite	35

continua...

3 - Produção científica, técnica, artística e cultural na área	
- Projetos de pesquisa (máx 5)	$1 \times 5 = 5$
- Bancas (máx 10)	$0,5 \times 10 = 5$
- Capítulo de livro (1)	$1 \times 1 = 1$
- Artigo periódico nacional (máx 5)	$3 \times 5 = 15$
- Artigo periódico internacional (3)	$4 \times 3 = 12$
- Trabalho completo em anais (2)	$0,5 \times 2 = 1$
Total	39
Limite	25
4 – Administração acadêmica/experiência profissional não docente	-
TOTAL (30 + 24,3 + 25)	79,3

No quesito “Títulos acadêmicos”, atingi a pontuação máxima (30 pontos); no quesito “Experiência docente”, fiquei com 24,3 em 35 pontos; no quesito “Produção científica, técnica, artística e cultural na área”, ultrapassei 14 pontos do limite, indo com o valor máximo de 25 pontos; no quesito “Administração acadêmica/experiência profissional não docente”, não pontuei. Portanto, de acordo com o quadro acima, eu teria uma nota de 79,3 (30 + 24,3 + 25). Ainda que a pontuação fracionada de 1,5, relativa às aulas ministradas no Colégio de Aplicação João XXIII, não fosse computada, minha nota seria de 77,8 pontos. Dessa forma, não vejo como minha nota do Julgamento de Títulos ter sido de 69 pontos, como consta no Resultado Final do concurso.

Ao final da sessão pública de leitura do resultado, fiz um breve questionamento à professora Rosilene Siray Bicalho, presidente da Banca Examinadora, dizendo que minha pontuação do Julgamento de Títulos estava abaixo do que havia previsto na minha contagem. Neste momento, relatei que o único ponto que eu imaginei que poderia suscitar algum questionamento seria com relação às aulas ministradas no Curso Pré-Vestibular Comunitário (CPC), pois nos comprovantes havia a palavra “estágio”, mas que de fato tratava-se de prática docente. A professora, então, se manifestou dizendo que a banca realmente não havia pontuado casos de estágio como “experiência docente”. De acordo com a pontuação que estabeleci acima, se me fossem tirados 12 pontos relativos às aulas do CPC, eu iria com 65,8, um valor ainda menor do que o que efetivamente recebi.

Gostaria de trazer alguns fatos para justificar a manutenção da pontuação relativa às aulas no CPC, atestando, para isso, que a atividade desenvolvida por mim se tratou de prática docente efetivamente. O Decreto Nº 9.223, de 11 de junho de 2007, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, “dispõe sobre o Curso Pré-Vestibular Comunitário e o Curso Preparatório para Concursos e dá outras providências”, e está disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/decreto/2007/923/9223/decreto-n-9223-2007-dispoe-sobre-o-curso-pre-vestibular-comunitario-e-o-curso-preparatorio-para-concursos-e-da-outras-providencias?q=9223>:

“Art 1º. O CURSO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO-CPC-I - constitui um Projeto Municipal que tem por objeto fornecer ao indivíduo o pleno gozo de seus direitos civis e políticos, já que promove o acesso ao ensino superior através do processo de inclusão social das camadas menos favorecidas no processo de conhecimento exigido como pré-requisito para a entrada na universidade. Mantido pela Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria de Política Social/JF.

§ 1º O Projeto CPC-I é desenvolvido pela Subsecretaria de Promoção da Cidadania -SSPC/SPS.

§ 2º O projeto se destina:

I - criar oportunidades para estudantes menos favorecidos economicamente;

II - ampliar a discussão acerca da democratização do acesso, das camadas menos favorecidas economicamente, ao ensino superior;

III - resgatar a cidadania;

IV - criar espaços de trocas sociais;

V - possibilitar oportunidades para o exercício da docência, pelos discentes de várias licenciaturas da UFJF, favorecendo aos graduandos a aproximação da realidade;

VI - gerar renda para estagiários da universidade pública;

VII - melhorar a qualidade de vida da população da cidade através do acesso a um conhecimento formal e ao ensino superior;

VIII - integrar instituições públicas e privadas na busca pelo crescimento educacional num regime de parceria.

§ 3º O Programa/Projeto CPC-I se destina às pessoas interessadas em prestar vestibular.”

Conforme observa-se no parágrafo 2, inciso V (grifo meu), a atividade desenvolvida no CPC por graduandos em Licenciatura de vários cursos da Universidade Federal de Juiz de Fora trata-se, de fato, do “exercício da docência”. Com 20 horas semanais de trabalho, nós dávamos aulas de Biologia para alunos de nível médio como preparação para vestibulares, em diversas escolas municipais que haviam estabelecido parceria com a UFJF. Nós recebíamos vale-transporte e nos deslocávamos para as escolas, muitas vezes bastante afastadas, sempre no período noturno. Fui professor no período de 26 de março a 30 de dezembro de 2007 e 03 de março a 31 de dezembro de 2008, totalizando mais de 1660 horas de trabalho, carga horária atestada em certificado enviado à comissão de seleção do presente concurso. O certificado que encaminhei é um certificado padrão, emitido de forma genérica para todas as pessoas que firmaram contratos temporários com a prefeitura, não especificando as atividades desenvolvidas. Saliento que, apesar de constar a palavra “estágio” no certificado, o efetivo exercício foi como docente de Biologia em nível médio.

Outro fato que reforça minha argumentação é que já participei de outros dois processos seletivos para professor, sendo aprovado e admitido em ambos (professor substituto por dois anos no Departamento de Botânica da UFJF e professor temporário do Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF), e ambos os processos seletivos contabilizaram as aulas ministradas no CPC por mim como prática docente.

Uma outra questão que envolve a nota do Julgamento de Títulos diz respeito à pontuação atingida pela candidata que ficou em primeiro lugar no concurso, Sylvia Stella Amaral. Consultei o Currículo Lattes dos concorrentes à vaga e notei que a referida candidata não possui título de Doutorado, apenas de Mestrado; dessa forma, no quesito “Títulos Acadêmicos”, ela perderia 10 pontos do total e iria com 20 pontos. No quesito “Experiência docente”, consta no Lattes da candidata a seguinte atuação profissional: Colégio Tiradentes da Polícia Militar, CTPMMG, Brasil, desde 2016, com carga horária de 24 horas, e Fundação Helena Antipoff, FHA, Brasil, também desde 2016, com carga horária também de 24 horas. Como a Tabela de Pontuação da Prova de Títulos estabelece um limite máximo de 30 pontos para o item “2.1 - Aulas no Ensino Médio na área de conhecimento do concurso por ano”, contabilizei essa pontuação máxima para esse item. Consta, ainda, uma atuação como professora voluntária de Embriologia pelo Departamento de Morfologia do ICB-UFMG (2014/2 e 2015/1), totalizando 0,8 pontos. Não há menção de aulas na Graduação ou na Pós-graduação.

A questão crucial aqui, neste quesito, é que existe no Lattes da candidata várias “Orientações de outra natureza” que, a julgar pela nota recebida por ela, foram pontuadas no Julgamento de Títulos. A Tabela de Pontuação da Prova de Títulos traz os seguintes itens relativos à “orientação”:

- 2.5 Orientação de Pesquisa em Curso de Mestrado ou Doutorado;
- 2.6 Orientação de Pesquisa e Extensão no Ensino Médio, Técnico ou Tecnológico;
- 2.7 Orientação de Pesquisa e Extensão na Graduação ou na Especialização.

Ao consultar o Lattes da candidata, nota-se que: das 16 “orientações de outra natureza”, quatro são de alunos da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e 12 são de alunos da Universidade de São Paulo (USP). No entanto, não há, no Lattes da candidata, qualquer outra menção à UEMG ou à USP exceto estas, ou seja, a candidata não apresenta qualquer informação ou comprovação de vínculo com estas instituições. Surge a questão: como pode uma pessoa orientar alunos, nos moldes dos itens 2.5 a 2.7 mencionados acima e passíveis de pontuação no concurso, sem apresentar vínculo com a instituição à qual os alunos “orientados” pertencem? Mais do que isso, em análise dos currículos Lattes dos alunos “orientados” pela candidata, percebe-se que são, majoritariamente, alunos com graduação em Licenciatura em andamento. Os quatro primeiros que aparecem no Lattes da candidata constam como “Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura

em Ciências Biológicas” e os outros 12 como “Estágio com Pesquisa no Ensino de Biologia”. No entanto, não há sequer uma menção ao nome “Sylvia Stella Amaral” por aqueles que, dentre os 16, apresentam currículo na plataforma Lattes. Nenhum dos “orientados” informa Sylvia Stella Amaral como “orientadora”. As “orientações” datam de 2020 a 2022, período no qual a candidata consta como professora de ensino básico nas instituições Colégio Tiradentes da Polícia Militar, CTPMMG, Brasil, e Fundação Helena Antipoff, FHA, Brasil.

Existem disciplinas, nos cursos de Licenciatura, em que os alunos fazem estágio e frequentam as escolas, acompanhando professores nas aulas de ensino básico. Essas disciplinas podem ser de “Estágio Curricular”, “Estágio Supervisionado”, “Estágio em Docência” ou alguma outra denominação parecida, dependendo do curso. O professor de ensino básico pode informar no currículo Lattes que se trata de uma “orientação”, colocando como “Orientações de outra natureza”. No entanto, não se trata de uma Orientação nos moldes dos itens 2.5, 2.6 e 2.7, passíveis de pontuação no concurso, que tratam especificamente de “Orientações de Pesquisa” ou “Orientações de Pesquisa e Extensão”. Reitero: “orientação” ou “supervisão” de alunos de cursos de Licenciatura, por ocasião de disciplinas obrigatórias de “Estágio Supervisionado”, “Estágio em Docência” ou outra denominação parecida, por professor de ensino básico, em sala da aula na instituição à qual o professor efetivamente está vinculado, não se enquadra em item pontuável no Julgamento de Títulos do presente concurso. Dessa forma, no quesito “Experiência docente”, a candidata teria uma pontuação de $30 + 0,8 = 30,8$.

No quesito “Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural na Área”, a candidata apresentou a pontuação máxima (total de 25 pontos) e no quesito “Administração acadêmica/experiência profissional não docente”, não há qualquer menção a Cargo de direção escolar, Cargo de coordenação pedagógica, Participação em comissão e órgão colegiado, Aprovação em concurso público e Participação em banca de seleção de concurso. Dessa forma, a pontuação total da candidata seria: $20 + 30,8 + 25 + 0 = 75,8$. Considerando os pormenores do que aqui foi levantado, não haveria base para a pontuação recebida pela candidata no Julgamento de Títulos, que foi de 84 pontos.

Ademais, o Edital do concurso, no item 10.5.2, traz: “A Comissão Examinadora atribuirá a nota final obtida na Prova de Títulos a cada candidato, numa escala de zero a cem pontos, **detalhando a pontuação atribuída a cada quesito**, respeitada a pontuação-limite de cada um, observado o disposto no artigo 35 da Resolução Complementar n.º 04/2010.” No entanto, no Resultado Final do concurso não houve detalhamento quando à pontuação atribuída a cada quesito, o que ajudaria a sanar eventuais dúvidas sobre a forma de pontuação de cada candidato.

2) Sobre a nota da Prova Didática:

O Edital do concurso traz, no item 10.7.4, o seguinte: “A Comissão Examinadora avaliará na Prova Didática, tanto o domínio pelo candidato do tema sorteado quanto sua capacidade de organização e exposição de ideias, no espaço de tempo garantido, de acordo com critérios definidos pela própria Comissão Examinadora.”

Por ocasião da Prova Didática, os 10 candidatos que passaram da primeira fase do concurso se reuniram com a Banca Examinadora na quinta-feira, dia 10/11/22, pela manhã, para realização do sorteio do agrupamento dos candidatos. Os candidatos foram distribuídos, após sorteio, em três grupos. Os candidatos do grupo 1 permaneceram na reunião para sorteio do tema da prova didática do grupo, já que apresentariam as aulas na sexta-feira pela manhã. Eu fui selecionado para o grupo 2, cujo tema da aula seria sorteado no período da tarde, para realização da prova didática na tarde de sexta-feira. O grupo 3 teve seu tema sorteado na sexta-feira pela manhã e as aulas foram apresentadas no sábado pela manhã. Em todos os casos, o período de 24 horas de antecedência do sorteio em relação à aula foi respeitado. Posteriormente às apresentações dos três grupos, viemos a ter conhecimento dos três temas sorteados: grupo 1 – Evidências da Evolução; grupo 2 – Microbiologia Aplicada – Análise da qualidade da água; grupo 3 – Biologia Molecular e Celular - Síntese de proteínas.

No grupo 2, na sexta-feira à tarde, após o sorteio da ordem de apresentação, fui o primeiro a apresentar a aula para a Prova Didática. Entreguei, ao início da minha apresentação, o plano de aula impresso com as seguintes informações: Tema, Duração, Público-alvo, Objetivos, Tópicos, Recursos didáticos, Metodologia, Avaliação e Referências. Além disso, em outra folha, uma proposta de Avaliação com três questões discursivas e um Trabalho. Apresentei o Tema sorteado “Microbiologia Aplicada – análise da qualidade da água” dentro do tempo estabelecido no edital, ou seja, 50 minutos. Ao final da apresentação, me foram feitas apenas duas perguntas: sobre em que sistema de ensino minha aula se encaixaria e sobre minha perspectiva de trabalho, uma vez aprovado como professor do COLTEC, considerando ensino, pesquisa e extensão.

Sob uma perspectiva pessoal, considero que tenha feito uma aula razoavelmente boa. Montei uma apresentação em PowerPoint com 31 slides com pouco texto e bastante ilustrativos, com conteúdo teórico retirado de livros-texto consagrados na área de Microbiologia. Além disso, consultei material em órgãos governamentais e material de divulgação científica em plataformas como Youtube e Instagram, além de me aprofundar nas técnicas de análise microbiológica da qualidade da água, no tempo e com os recursos disponíveis, através de consulta a sites de laboratórios especializados neste tipo de análise.

Citando brevemente minha carreira acadêmica: em 2007, ainda no 5º período do curso de Ciências Biológicas, assinei contrato para lecionar aulas de Biologia no Curso Pré-vestibular

Comunitário (CPC) da Prefeitura de Juiz de Fora, onde permaneci nos anos de 2007 e 2008. No ano de 2010, lecionei para turmas de pré-vestibular no Curso Oriente, na cidade de Santos Dumont, MG. Na graduação, após estágio de iniciação científica e monitorias nas áreas de Zoologia, Biologia Celular, Microbiologia e Genética, entrei para o Laboratório de Fisiologia Vegetal, onde permaneci e me formei academicamente: participei de projetos de Iniciação Científica, fiz o TCC do Bacharelado, fiz Mestrado e Doutorado, concluí um projeto de dois anos de Pós-doutorado e posteriormente fui professor substituto do Departamento de Botânica da UFJF, também por dois anos. Após esse período, fui aprovado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), da Universidade de São Paulo, para meu segundo pós-doutorado. Após 15 anos de envolvimento direto na prática docente, através de aulas na educação básica e superior ou em atividades de supervisão de alunos de iniciação científica e pós-graduação, em atividades de monitoria em várias disciplinas e treinamento profissional, acredito que tenha acumulado uma experiência razoável e que questões como desenvoltura, organização e correta exposição de ideias não sejam limitantes para mim.

No entanto, foram-me dadas as seguintes notas na Prova Didática: 68, 68, 40, 55 e 69. Qualquer pessoa que esteja participando de um processo seletivo para professor efetivo em uma universidade, instituto federal de educação ou colégio técnico sabe da importância que a aprovação em um concurso desse tem para a carreira profissional e para a vida. Portanto, qualquer um que tenha encarado de forma séria o processo seletivo teria ficado desapontado após receber essas notas na Prova Didática. Dessa forma, gostaria de solicitar à Banca Examinadora, se possível, uma justificativa que fundamente tão baixas notas recebidas por mim na Prova Didática, em especial a nota de 40 pontos. Eu considero essa justificativa muito importante para minha própria formação pessoal, para que eu trabalhe melhor os problemas em minha prática didática e me prepare mais adequadamente para eventuais concursos futuros.

3) Tema da Prova Didática:

Conforme relatado acima, o tema do grupo 2 (ao qual pertenci) foi “Microbiologia Aplicada – Análise da qualidade da água”. O outro candidato que também apresentou aula sobre este tema foi Samir de Deus Elian Andrade, sendo que o terceiro membro do grupo não compareceu.

Embora a divisão dos aprovados na primeira fase em grupos, para realização da Prova Didática, e o sorteio de temas diferentes para cada grupo se tratem de práticas previstas no Edital, considero que possa ter havido falta de isonomia ao se comparar os temas sorteados. “Síntese proteica” é tema do primeiro ano do Ensino Médio, e “Evolução” é tema do terceiro ano, também do Ensino Médio. Qualquer candidato com Graduação em Ciências Biológicas, independentemente de sua especialidade posterior, teria igualdade de condições para formular uma aula sobre qualquer um desses dois temas.

No entanto, o mesmo não acontece com “Microbiologia Aplicada – Análise da qualidade da água”. Este não é um assunto tratado no Ensino Médio, o que por si só já o diferencia dos outros dois temas sorteados para os outros dois grupos. Não é encontrado material deste tema em livros de Ensino Médio, sendo necessária a consulta em bibliografia de Ensino Superior. Comprometendo a isonomia que se pretende ter entre os candidatos, exatamente por ser algo que foge da formação comum de todo Licenciado em Biologia, este tema favorece quem tem formação específica na área de Microbiologia e obriga o candidato a ter uma abordagem bem mais aprofundada do que seria o comum para uma aula dada no Ensino Médio. Não sei se a abordagem que dei ao tema em minha aula foi um dos fatores que contribuiu para o meu baixo desempenho na Prova Didática, mas gostaria de deixar registrada a observação de que, pelos argumentos que levantei acima, considero que os outros dois temas tenham garantido condições mais isonômicas de avaliação da prática docente dos candidatos, por parte da Banca Examinadora.

Gostaria, por fim, de salientar que este pedido de reconsideração e interposição de recurso observa estritamente o que é preconizado no Edital em seu item 15, “Dos recursos”. Tudo o que foi levantado por mim neste documento guarda profundo respeito pela atuação da Banca Examinadora, pelos colegas candidatos que participaram comigo do concurso, pelo Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais e por nossa profissão de Professor.



Cristiano Ferrara de Resende

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO CRISTIANO FERRARA DE RESENDE, REFERENTE AO CONCURSO PARA PROFESSOR DE CARGO EFETIVO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – EDITAL 1.308, DE 25 DE JULHO DE 2022.

No dia 23 de novembro de 2022, a Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de Cargo Efetivo de 01 (uma) vaga de Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível 01, área de conhecimento: Ciências Biológicas, do Colégio Técnico da EBAP/UFMG, Edital no 1.308, de 25 de julho de 2022, recebeu do Conselho Diretor da EBAP da UFMG o recurso do candidato Cristiano Ferrara de Resende, referente ao julgamento de títulos, nota da prova didática e tema da prova didática, apoiado na Resolução Complementar no 04/2010, de 23 de novembro de 2010 e na Resolução no 13/2010, de 11 de novembro de 2010.

No recurso, o candidato questiona a nota obtida na prova de títulos. Segundo o candidato, deveria ter obtido o total de 79,3 pontos divergindo dos 69,0 pontos atribuídos pela banca examinadora. A Banca Examinadora, apoiada no Art. 30 da Resolução Complementar no 04/2010, de 23 de novembro de 2010, avaliou o recurso do candidato Cristiano Ferrara de Resende e não encontrou elementos que justifiquem a reconsideração da nota total obtida na prova de títulos. Na prova de títulos, no quesito titulação, por possuir título de doutor, o candidato obteve a pontuação máxima no quesito (30 pontos). Já no quesito experiência docente, as documentações apresentadas referentes a atuação no “CPC – Curso Pré-Vestibular Comunitário” não foram pontuadas, pois consta como estágio. De igual forma, não foi pontuada a atuação como bolsista no Colégio de Aplicação João XXIII. Importante destacar que a banca examinadora não pontuou quaisquer atuações como estágio ou bolsa docente, de qualquer candidato, que tenha apresentado comprovações nesta perspectiva. No Curso Oriente, o candidato comprovou 1 ano de docência, obtendo 6 pontos. Na disciplina em Curso de Graduação, o candidato obteve 8 pontos. Já no Curso de Pós-Graduação, o candidato não pontuou, pois a documentação atestava a participação em período igual a 10 dias. A banca adotou o critério de oferta de disciplina por semestre letivo. Inclusive com a adoção desse critério, as mesmas disciplinas ofertadas em outros anos foram consideradas. Inclusive foi o caso do referido candidato. Desta forma, no quesito experiência docente o candidato obteve 14 pontos. No quesito produção científica, técnica, artística e culturas, o candidato obteve a pontuação máxima, 25 pontos. Como o


candidato não obteve pontuação no quesito administração acadêmica e experiência profissional não docente, o total obtivo na prova de títulos foi de 69 pontos.

Quanto ao questionamento da prova didática, a Banca Examinadora avaliou o recurso do candidato Cristiano Ferrara de Resende e não encontrou elementos que justifiquem a reconsideração da nota total obtida na prova didática. Os examinadores avaliaram a prova didática de forma individual, atribuindo notas observando os critérios estabelecidos. Na prova didática o candidato apresentou domínio conceitual, atualização do grupo Arqueias, excelente volume de voz, propícia relação entre poluição das águas e presença de fezes como indicativo de transmissão de doenças infecciosas e com a falta de saneamento básico. No entanto, o plano de aula do candidato apresentou objetivos com equívocos de forma e ausência de detalhamento do desenvolvimento da aula. O candidato apresentou uma aula com conteúdo inapropriado para o nível de ensino, além de não ter explorado, satisfatoriamente, o tema sorteado. Os slides estavam poluídos de informações, em outro idioma e, durante a regência, por diversos momentos o candidato esteve de costas para a Banca Examinadora.

Quanto ao tema da prova didática, o sorteio ocorreu observando as temática e metodologia referentes ao edital 1.308 e a Resolução 04/2010.


Diante do exposto a Banca Examinadora **INDEFERE** o recurso de forma integral.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 ROSILENE SIRAY BICALHO
Data: 24/11/2022 12:03:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Professora Rosilene Siray Bicalho

Presidente

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO PEREIRA PESSOA
Data: 24/11/2022 12:21:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Professor Gustavo Pereira Pessoa

Membro Titular

Documento assinado digitalmente
 SAMUEL JOSE DE MELO REIS GONCALVES
Data: 24/11/2022 12:13:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Professor Samuel José de Melo Gonçalves

Membro Titular

Documento assinado digitalmente
 SANTER ALVARES DE MATOS
Data: 24/11/2022 11:07:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Professor Santer Alvares de Matos

Secretário

Documento assinado digitalmente
 LEILA SADDI ORTEGA
Data: 24/11/2022 11:36:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Professora Leila Saddi Ortega

Membro Titular



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Processo nº 23072.268858/2022-45

Ao Senhor

Cristiano Ferrara de Resende

O Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, Presidente do Conselho Diretor, professor Márcio Fantini Miranda, em conformidade com a resposta da Banca Examinadora do concurso para professor efetivo de Ciências Biológicas do Colégio Técnico, referente ao Edital 1.308, de 25 de julho de 2022, resolve indeferir o Recurso interposto pelo candidato Cristiano Ferrara de Resende.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

MÁRCIO FANTINI MIRANDA

Diretor Geral da EBAP/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fantini Miranda, Diretor(a) de unidade esp. de ensino**, em 29/11/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1927473** e o código CRC **69DDB30A**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEI DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere a Portaria de Delegação de Competências nº 5.899, de 05 de setembro de 2018, da Magnífica Reitora.

COMUNICA:

Considerando item 15.4 do EDITAL nº 1308, DE 25 DE JULHO DE 2022 damos ciência aos (às) candidatos (as) de recurso interposto pelo candidato de inscrição nº 126. Os documentos do referido recurso e a decisão proferida se encontram na página oficial do concurso, no endereço eletrônico "<https://www.coltec.ufmg.br/coltec-ufmg/?p=10088>". Caso queiram, o (a) (s) candidato (a) (s) poderão se manifestarem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO FANTINI MIRANDA
Diretor Geral da EBAP/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fantini Miranda, Diretor(a) de unidade esp. de ensino**, em 30/11/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1931637** e o código CRC **E9730DEE**.